



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 490/2024-MMA

Brasília/DF, 29 de maio de 2024

ASSUNTO: Proposta de Resolução que Define Princípios e Diretrizes para Garantia de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental e dá outras providências.

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao Conama e Sisnama

2. INTERESSADO

Instituto Alana

3. REFERÊNCIA

PORTARIA GM/MMA Nº 710, DE 15 DE Setembro DE 2023 - "Regimento Interno do CONAMA".

4. INFORMAÇÃO

Essa nota informativa tem como objetivo analisar a conformidade da Proposta de Resolução Conama que “Define Princípios e Diretrizes Para Garantia de Justiça Climática e Combate ao Racismo Ambiental e dá Outras Providências” quanto aos requisitos previstos nos Art. 11 e §1º do Art. 12 da Portaria GM/MMA Nº 710, DE 15 DE Setembro DE 2023 - "Regimento Interno do CONAMA" para o prosseguimento das propostas no conselho Conama.

De acordo com “Art. 11. Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do Conama, mediante justificativa devidamente fundamentada.” Conforme esse artigo, considera-se o atendimento do requisito deste Art. 11 em razão da proposta ter sido encaminhada pelos Conselheiros das entidades ambientalistas da CT de Justiça Climática, e também por ter justificativa devidamente fundamentada que se encontra detalhada após a apresentação da proposta propriamente dita. Passando para os requisitos previstos no §1º do Art. 12 da Portaria GM/MMA Nº 710, DE 15 DE Setembro DE 2023, de acordo com o qual:

“ Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações

quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo; e

V - análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Sobre os requisitos previstos neste §1º do Art. 12 da Portaria GM/MMA Nº 710, considera-se primeiramente o atendimento ao item I, no primeiro parágrafo da justificativa, após os artigos da proposição propriamente dita:

“Essa resolução se justifica, considerando a complexidade da crise climática, com impactos importantes para as populações e grupos prioritários destacados no seu Art. 2º, e que requer medidas urgentes e imediatas que garantam o comprometimento do poder público e a ampla sensibilização da sociedade. A garantia da participação das populações e territórios impactados na construção de alternativas efetivas é passo fundamental para a construção de caminhos e mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social que garantam a justiça climática e ambiental no Brasil.”

No que diz respeito ao atendimento quanto aos itens II e III, considera-se que o requisito está atendido no segundo parágrafo da justificativa que se refere às questões ambientais em sua relação com as populações nos territórios. Nesse sentido, ressalta-se que está integrada à abordagem sobre os fatores atingidos não apenas os elementos naturais, mas também a dimensão social, sendo as populações impactadas de forma importante pelos eventos relacionados ao clima.

“Os eventos climáticos extremos decorrentes do aquecimento global vêm atingindo de maneira devastadora populações e territórios da cidade, do campo, das águas e das florestas em todos os biomas e regiões brasileiras. Mesmo sendo global, os impactos produzidos pelas excessivas chuvas, deslizamentos, ondas extremas de calor e secas, acompanham a estrutura social desigual, de classe, raça e gênero, e atingem de forma nefasta populações negras, periféricas, territórios tradicionais, indígenas, quilombolas e camponeses entre outras em todo país. Essas populações e territórios têm vivenciado tragédias preveníveis e evitáveis, que devem ser objeto de atenção especial de políticas públicas, com medidas efetivas de adaptação e mitigação, tendo em vista todos os estudos e diagnósticos realizados nos últimos anos por organismos nacionais e internacionais, que previam os eventos catastróficos ocasionados pelo aumento da temperatura do planeta, atualmente em 1,5 °C.” (...)

No que diz respeito aos requisitos do Item IV, referente ao escopo do conteúdo normativo, considera-se o atendimento desse escopo por meio dos artigos apresentados. O primeiro artigo apresenta os princípios integrantes da justiça climática sendo composto por dez incisos e um parágrafo único que apresenta a definição de dois conceitos, o conceito de justiça climática e o conceito de racismo ambiental. O segundo artigo estabelece que todas as políticas, projetos e empreendimentos devem considerar, frente à justiça climática, entre outros públicos, os direitos de povos, populações e grupos sociais que estão definidos por meio de dezessete incisos. O terceiro artigo define as diretrizes das ações, projetos e políticas para o combate ao racismo ambiental e fomento à justiça climática que são estabelecidos por meio de quatorze incisos. E por fim, o quarto artigo estabelece que a resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passando para o requisito previsto no Inciso V referente à análise de impacto regulatório, considera-se que foi encaminhada a análise de impacto regulatório composta por conteúdo que segue os itens previstos no art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e que atende nesse sentido ao aspecto formal solicitado pela norma. Esse aspecto formal considera o preenchimento pelo proponente dos itens previstos no decreto supramencionado, mas não o mérito da análise em questão.

Conclusão:

De acordo com o exposto, entende-se que a proposta de resolução que “Define princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental, e dá outras providências” atende aos requisitos previstos no Art. 11 e ao §1º do Art. 12 da Portaria GM/MMA Nº 710, DE 15 DE Setembro DE 2023 - "Regimento Interno do CONAMA", razão pela qual recomenda-se o prosseguimento da proposta no conselho Conama e que a manifestação da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria Nacional de Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Ibama.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Dias Tanure**, **Analista Ambiental**, em 03/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1663284** e o código CRC **931EE7B0**.
